



PROCESSO N.º	51.052-1/2021
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO - MT
ASSUNTO	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
GESTOR	LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO- ATUAL PREFEITO JOABE ALMEIDA DOS SANTOS- EX- PREFEITO
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

RELATÓRIO

1. Trata-se de Representação de Natureza Interna (RNI), proposta pela Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo (Secex) à época, em desfavor da Prefeitura Municipal de Santo Afonso/MT, sob a responsabilidade do atual prefeito Sr. Luis Fernando Ferreira Falcão, e do ex-prefeito Sr. Joabe Almeida dos Santos (período: 1º/1/2020 a 31/12/2020), em razão do descumprimento de regras da transparência na gestão fiscal.

2. Em Relatório Técnico Preliminar¹, a Secex sugeriu a citação dos responsáveis para que se manifestassem sobre os seguintes fatos tidos por irregulares:

JOABE ALMEIDA DOS SANTOS - PREFEITO / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020
LUIS FERNANDO FERREIRA FALCAO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) Não realização de audiência pública para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais referentes aos 1º, 2º e 3º quadrimestres do exercício de 2020 nos prazos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal. - Tópico - 2. ANÁLISE TÉCNICA

1.2) Não publicação dos Relatórios Resumido de Execução Orçamentária referentes aos 1º, 2º, 3º, 5º e 6º bimestres do exercício de 2020 em até 30 dias do término do período a que se referem. O RREO referente ao 4º bimestre/2020 não foi publicado em imprensa oficial. - Tópico - 2. ANÁLISE TÉCNICA

1.3) Não publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal referentes aos 1º e 3º quadrimestres do exercício de 2020 em até 30 dias do término do período a que se referem. O RGF referente ao 2º quadrimestre/2020 não foi publicado em imprensa oficial. - Tópico - 2. ANÁLISE TÉCNICA

3. Em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, foram expedidos ofícios² de citação aos responsáveis, nos termos dos artigos 227, § 1º, e 229, do RITCE/MT.

4. Os responsáveis apresentaram suas justificativas que foram regularmente

1 Doc. Digital n.º 204700/2021.

2 Doc. Digital n.º 206719/2021 e 206731/2021.





juntadas aos autos³.

5. Ato contínuo, o processo foi encaminhado à Secex para análise das justificativas apresentadas, ocasião em que esta, em Relatório Técnico de Defesa⁴, manteve os apontamentos da irregularidade DB08, em razão do atraso da realização da audiência pública e das publicações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) e Relatório de Gestão Fiscal (RGF), e manifestou-se pela expedição de recomendação ao Município de Santo Afonso.

6. O Ministério Público de Contas (MPC), no Parecer n.º 1.213/2022, da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pelo conhecimento e, no mérito, pela procedência da RNI, e aplicação de multa aos responsáveis em razão da manutenção dos itens 1.1, 1.2 e 1.3 da irregularidade DB08, bem como pela expedição de determinação ao Município de Santo Afonso.

7. É o relatório.

Cuiabá/MT, 02 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)⁵

WALDIR JÚLIO TEIS

Conselheiro Relator

3 Doc. Digital n.º 223610/2021 e 225308/2021.

4 Doc. Digital n.º 117159/2022.

5 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

